

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

Pregão Eletrônico nº 031/2023
Processo Administrativo 040.0000077/2023
Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.067/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, apresentados pelo fornecedor abaixo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 041/2022, Decreto Municipal nº 012/2020 e das demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, nos autos do **Processo administrativo nº 040.0000077/2023** referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2023**, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1 DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio - TFD, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ Nº 10.665.188/0001-40
 ENDEREÇO: AVENIDA CALISTO LOBO, Nº 2722, VIA AZUL, FLORIANO/PI
 CEP: 64.806-630, FONE: (86) 9.9986-6969/ 89 9.8110-2379, E-MAIL: rrseventos@hotmail.com
 REP. LEGAL: ROGÉRIO REIS DE SOUSA, RG: 1.705.876 SSP-PI, CPF: 834.016.953-04

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	UND	VW, COMIL PIA O	01	R\$ 41.250,00	R\$ 495.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 495.000,00						

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e tem como finalidade manter as condições iniciais da contratação e o equilíbrio financeiro do contrato.

3.2. O reajuste do valor inicial do contrato será devido após decorridos 12 (doze) meses do início da execução dos serviços, conforme o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado.

3.2.1 O reajuste é formalizado por intermédio de apostilamento, não necessita de aditivo, uma vez que é efetuado com base em índice previamente definido no edital ou contrato.

3.3. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

3.4. A Revisão contratual é cabível desde que demonstrada a variação dos componentes dos custos dos serviços que integram o objeto do contrato os quais devem ser demonstrados analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar (Acórdão nº 1.827/2008, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 027.973/2007-2).

3.5. A revisão, na forma estatuída pelo art. 65, II, "d" e §5º, da Lei nº 8.666/93, objetiva restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a devida retribuição pela Administração.

3.6. A nova moldura contratual, decorrente das alterações que se fizeram necessárias e do acordo entre as partes, demanda formalização por meio de termo aditivo, o qual será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

3.7. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

3.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), não podendo ser prorrogada.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. A execução do objeto decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao DETENTOR, do empenho do contrato de fornecimento.

5.2. A execução dos serviços objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

5.2.1 Depois de assinado a ARP o Contrato ou instrumento similar conforme o caso, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 24h contados na expedição da autorização.

5.2.1.1 O prazo acima se justifica em face dos prejuízos que podem ser causados aos usuários que necessitam do serviço de tratamento fora do domicílio sob pena de risco de morte ou agravamento da doença caso não seja realizado a sessão de quimioterapia ou outro procedimento previamente agendado aos pacientes assistidos pelo programa.

5.2.1.2 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

5.2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a **SUBSTITUIÇÃO** de pessoal ou equipamento e deve manter veículo reserva para execução do serviço em caso de falhas ou defeitos no veículo principal, sendo sua responsabilidade, inclusive assegurar que os usuários sejam transportados até o destino quando o defeito ocorrer no percurso, sendo sua responsabilidade o pagamento de alimentação.

5.3. Iniciada a execução dos serviços, a administração designará fiscal do contrato a quem será responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive no que tange a regularidade e eficiência.

5.4. Nos casos de faltas, afastamentos ou impedimentos de condutores e/ou veículo a contratada ficará responsável pela substituição sem que seja transferido nenhum custo adicional a contratante, devendo ser substituído por outro nas mesmas condições de modo a não afetar a regular prestação do serviço.

5.5. A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

6.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

6.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) DO DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, Piauí.**

7.2 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

7.2.1 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 041/2022;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Secretaria requisitante.

9.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto;

9.1.10. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. O atraso, não justificado, na execução do objeto considerar-se-á como infração contratual.

9.3. É de responsabilidade da empresa contratada e deverá compor os custos disponibilizar quando necessário veículo Van com motorista para auxiliar na captação dos pacientes de modo a não comprometer o horário de saída do ônibus e com isso atrasar a chegada em Teresina para não prejudicar os pacientes que realizam o tratamento de Câncer logo nas primeiras horas da manhã.

9.3.1 Nos casos em que a contratada deixar de fazer a captação dos pacientes, conforme lista previa, seja em Teresina ou Floriano, será responsabilidade da contratada cobrir os custos necessários para pagamento do traslado do paciente.

9.4. A empresa deve manter veículo reserva para execução do serviço em caso de falhas ou defeitos no veículo sendo sua responsabilidade inclusive assegurar que os usuários sejam transportados até o destino quando o defeito ocorrer no percurso, sendo sua responsabilidade o pagamento de alimentação.

9.5. Os veículos utilizados no transporte de usuários do SUS deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

9.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no

manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

9.6.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar pátio/garagem para a guarda dos veículos no Município da CONTRATANTE no ato da assinatura do instrumento contratual.

9.8. Sob pena de rescisão contratual o(s) veículo(s) deverão estar em nome da contratada sendo expressamente proibido a subcontratação não sendo possível transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao Contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- i. Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 30 dias corridos;
- ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Contratante;
- iii. Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2 Multa, quando ocorrer:

- i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;
- ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iii. Cometer fraude fiscal.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Decreto Municipal nº 041/2022;

12.2. Ao Contratado será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

12.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.4.1 Por razão de interesse público; ou

12.4.2 A pedido do fornecedor.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Floriano (PI), 26 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
 CAROLINE DE ALMEIDA REIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORGÃO GERENCIADOR DO SRP
PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS
 R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA – ME CNPJ Nº 10.665.188/0001-40

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO		
CUSTOS / DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
<p>1.1. CUSTO COM AS DESPESAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES: 1.1.1 Custo de fretamento de veículo tipo Micro-Ônibus com 30 lugares com wc, geladeira, climatizado, poltronas reclináveis, veículo deve possuir 3 eixos para maior conforto e segurança do paciente. O veículo deverá ser disponibilizado com plotagem total, conforme arte designada pela contratante. Micro-Ônibus com no máximo 8 anos de fabricação. Manutenção do veículo e motorista por conta empresa. Despesas com combustível por conta da contratante. Estima-se que o veículo percorra cerca de 10.000 km/mês, ao custo mensal de R\$ 1,90/km.</p>	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
<p>1.2 CUSTOS DESPESAS COM PESSOAL – 2 (DOIS) MOTORISTAS – TRABALHO JORNADA/REV.= 12X36H 1.2.1 Motorista categoria D, com jornada de trabalho de 12 x 36h; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência - Custo de (R\$ 4.271,78) /motorista, sendo necessário dois motoristas para execução do serviço totalizando o custo mensal de (R\$ 8.543,56), em face da composição de custos abaixo: 1.2.1.1 Salário base: R\$ 2.000,00; 1.2.1.2 INSS patronal - 580,00; 1.2.1.3 FGTS - 160,00; 1.2.1.4 Provisões férias + 1/3 - 4= R\$ 216,58; 1.2.1.5 13 Salário - R\$ 166,60; 1.2.1.6 Aviso Prévio - R\$ 166,60; 1.2.1.7 Rescisão/Multa - R\$ 800,00 1.2.1.8 Afastamentos legais 1% - R\$ 20,00; 1.2.1.9 Encargos adicionais 3,5% - R\$ 70,00; 1.2.1.10 Uniformes - R\$ 92,00.</p>	R\$ 8.543,56	R\$ 102.522,72
<p>1.3 CUSTOS DESPESAS COM PESSOAL – 2 (DOIS) MONITORES – TRABALHO JORNADA/REV. = 12X36H 1.3.1 Monitor, com jornada de trabalho de 12 x36h; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência – Custo de (R\$ 3.955,76) / monitor, sendo necessário dois monitores para execução do serviço totalizando o custo mensal de (R\$ 7.911,52), em face da composição de custos abaixo: 1.3.1.1 – Salário Base mensal – R\$ 1.320,00; 1.3.1.2 – 20% do INSS na contribuição patronal – (R\$ 264,00 x 2 = R\$ 528,00); 1.3.1.3 – 20% adicional noturno (de 1h00min da manhã até as 5h00min) – (R\$ 13,88 x 4h x 20% = R\$ 18,65 p/hora x 4h = adicional de R\$ 4,77/ dia x 4h x 12 dias/mês = R\$ 228,96 x 2 = R\$ 457,92); 1.3.1.4 – 20% proporcional ao descanso semanal remunerado R\$ 264,00 x 2 = R\$ 528,00; 1.3.1.5 – 11,11% proporcional às férias, ao se levar em conta o salário + 1/3 do abono – (R\$ 146,65 X 2 = R\$ 293,30); 1.3.1.6 – 8,33% proporcional ao 13º salário – (R\$ 109,95 x 2 = R\$ 219,91); 1.3.1.7 – 3,3% destinado ao Sistema S: Sebrae, Senai, Sesi ou Inbra – (R\$ 43,56 X 2 = 87,12); 1.3.1.8 – 3% de SAT (seguro de acidente de trabalho) – (R\$ 39,60 x 2= 79,20); 1.3.1.9 – 2,5 de salário educação - (R\$ 33,00 x 2 = R\$ 66,00); 1.3.1.10 – Provisões aviso prévio – (R\$ 109,95 X2 = R\$ 219,91); 1.3.1.11 – Rescisão/Multa – (R\$ 44,00 x 2 = R\$ 88,00); 1.3.1.12 – Afastamento legal 1% - (R\$ 13,20 X 2 = 26,40); 1.3.1.13 – Uniformes – (R\$ 21,00 x 2 = R\$ 42,00). OBS.: MONITOR: PESSOA RESPONSÁVEL PELO EMBARQUE/DESEMBARQUE DE USUÁRIOS, INSTRUÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS, INCLUSIVE AUXILIANDO AQUELES COM MOBILIDADE REDUZIDA, TAMBÉM SERIA RESPONSÁVEL POR ENCAMINHAR OS PACIENTES COM DIFICULDADE AOS LOCAIS DE ATENDIMENTO. REQUISITOS BÁSICOS: PESSOA DE PREFERÊNCIA COM ENSINO MÉDIO BOA CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO.</p>	R\$ 7.911,52	R\$ 94.938,24
<p>1.4 CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS E ENCARGOS 1.4.1 Custos com despesas administrativas, impostos e despesas operacionais acessórias com veículo reserva e Van para coleta de usuários que necessitam de embarque em domicílio.</p>	R\$ 5.794,92	R\$ 69.539,04
	R\$ 41.250,00 VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 495.000,00 VALOR TOTAL (12 MESES)

